



MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

16ª ALTERAÇÃO

NIRE 42201108865 – CNPJ 80.976.483/0001-01

MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Joinville/SC, na Avenida Santos Dumont, nº. 7.255, bairro Zona Industrial Norte, CEP 89.219-731, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 80.976.483/0001-01 registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42201108865 em sessão datada de 01/12/1988, tendo sua última alteração arquivada sob nº. 20131078011 em sessão datada de 09.05.2013, por seus sócios abaixo assinados:

JOÃO MUCCIOLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Paulo/SP, nascido na data de 26/09/1944, industrial, inscrito no CPF sob o nº. 090.706.058-72 e portador da Cédula de Identidade nº. 3.193.411 expedida pela S.S.P.-SP, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº. 568, bairro América em Joinville/SC, CEP 89204-470; e

M5 PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Marcilio Dias nº 568, Bairro Santo Antonio, Joinville/SC, CEP 89213-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205585200 e inscrita no CNPJ nº 06.880.846/0001-40 representada por Sócio Administrador **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido na data de 11/09/1978, inscrito no CPF sob nº 031.698.309-88 e portador da Carteira de Habilitação nº 02127948688 expedida pelo DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo R. Schroeder nº 77, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-710, representado neste ato por **JOÃO MUCCIOLO**;

Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

A) Ingressa na administração da sociedade o Administrador não sócio **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido na data de 11/09/1978, inscrito no CPF sob nº 031.698.309-88 e portador da Carteira de Habilitação nº 02127948688 expedida pelo DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo R. Schroeder nº 77, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-710, alterando a Cláusula 12ª do Contrato Social que após a consolidação, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 12ª- Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter Administrador não sócio, assinando Isoladamente ou em conjunto com os demais administradores.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é administrada *isoladamente* pelo sócio **JOÃO MUCCIOLO** e pelo Administrador não sócio **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**, que fazem uso do nome empresarial e tem os poderes da administração geral, da cláusula ad negotia, representando a sociedade ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad e extra judicia.



Parágrafo Segundo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).”

B) Atualizar as informações da sócia **MICROJUNTAS SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** que passou por alteração de endereço da sede, número de registro NIRE e alteração do nome empresarial, passando a qualificação desta sócia a vigorar com a seguinte redação:

“M5 PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Marcilio Dias nº 568, Bairro Santo Antonio, Joinville/SC, CEP 89213-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205585200 e inscrita no CNPJ nº 06.880.846/0001-40 representada por Sócio Administrador **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido na data de 11/09/1978, inscrito no CPF sob nº 031.698.309-88 e portador da Carteira de Habilitação nº 02127948688 expedida pelo DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo R. Schroeder nº 77, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-710, representado neste ato por **JOÃO MUCCIOLO**;

C) Os sócios decidem consolidar o contrato social a partir da presente data, na forma abaixo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Joinville/SC, na Avenida Santos Dumont, nº. 7.255, Zona Industrial Norte, CEP 89.219-731, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 80.976.483/0001-01 registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42201108865 em sessão datada de 01/12/1988, tendo sua última alteração arquivada sob nº. 20131078011 em sessão datada de 09.05.2013, por seus sócios abaixo assinados:

JOÃO MUCCIOLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Paulo/SP, nascido na data de 26/09/1944, industrial, inscrito no CPF sob o nº. 090.706.058-72 e portador da Cédula de Identidade nº. 3.193.411 expedida pela S.S.P.-SP, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº. 568, bairro América em Joinville/SC, CEP 89204-470; e

M5 PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Marcilio Dias nº 568, Bairro Santo Antonio, Joinville/SC, CEP 89213-005, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205585200 e inscrita no CNPJ nº 06.880.846/0001-40 representada por Sócio Administrador **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido na data de 11/09/1978, inscrito no CPF sob nº 031.698.309-88 e portador da Carteira de Habilitação nº 02127948688 expedida pelo DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo R.



Schroeder nº 77, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-710, representado neste ato por **JOÃO MUCCIOLO**;

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de: **MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade tem sua sede social na Avenida Santos Dumont, nº. 7.255, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-731.

Parágrafo Primeiro – Filial 01: Com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 7.255, anexo B, Zona Industrial Norte, cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-731. Tendo como objeto social idêntico ao da Matriz. Início da atividade na data de 03 de Janeiro de 1994. Registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42900341038 em sessão datada de 23/12/1993 e inscrita no CNPJ sob o nº. 80.976.483/0002-84.

Parágrafo Segundo – Filial 02: Com sede na Rua Arthur Rodrigues de Castro, nº. 150 – Jardim São Paulo, São Carlos/SP, CEP 13570410. Tendo como objeto social idêntico ao da Matriz. Início da atividade na data de 01 de Junho de 2005. Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35902892885 e inscrita no CNPJ sob o nº. 80.976.483/0003-65.

Cláusula 3ª- Constituem-se como objeto social da sociedade as atividades de: Fabricação de juntas de borracha, cortiça, papel, papelão, papelão hidráulico e metal; fabricação de peças plástica; fabricação de peças metálicas; importação e exportação de juntas de borracha, cortiça, papel, papelão hidráulico e metal.

Cláusula 4ª- A sociedade é contratada por prazo indeterminado, tendo seu início a partir de: 01 de Dezembro de 1988.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª- O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- O sócio **JOÃO MUCCIOLO**, anteriormente qualificado, possui 237.500 (Duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 237.500,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quinhentos Reais).

- A sócia **M5 PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada, possui 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos Reais);

SÓCIOS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR TOTAL
JOÃO MUCCIOLO	237.500	95%	237.500,00
M5 PARTICIPAÇÕES LTDA	12.500	5%	12.500,00
TOTAL	250.000	100%	R\$ 250.000,00



Cláusula 6^a- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS REUNIÕES, DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 7^a- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 8^a- Após o término de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Além da obrigação constante do caput da presente cláusula, mensalmente deverá ser apresentado balancete patrimonial e econômico.

Cláusula 9^a- As deliberações sociais serão tomadas por reunião de sócios.

Parágrafo 1º – Uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designar administradores, além de tratar de outros assuntos que constarem da ordem do dia.

Parágrafo 2º – Os sócios não administradores poderão examinar os livros e documentos, o estado da caixa e da carteira da sociedade somente uma vez por ano, nos trinta dias que antecederem a realização da reunião anual.

Cláusula 10^a- A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um. Os sócios quotistas poderão participar dos lucros da sociedade em maior proporção do que as suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade do capital social, em reunião dos sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

Cláusula 11^a- As cláusulas 8^a e 10^a serão realizadas de acordo com a legislação tributária pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 12^a- Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberaram os sócios que a sociedade poderá manter Administrador não sócio, assinando **Isoladamente ou em conjunto** com os demais administradores.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é administrada **isoladamente** pelo sócio **JOÃO MUCCIOLO** e pelo Administrador não sócio **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**, que fazem uso do nome empresarial e tem os poderes da administração geral, da cláusula ad negotia, representando a sociedade ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad e extra judicia.



Parágrafo Segundo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 13^a- É vedado o uso do nome empresarial para servir interesses estranhos aos da sociedade bem como na concessão de avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único – A sociedade não responderá com os seus bens por obrigações que seus sócios virem a assumir perante terceiros, sejam avais, endossos de valor ou outras garantias.

Cláusula 14^a- A sociedade poderá destinar um valor mensal, aos sócios que prestarem serviços à sociedade, a título de pró-labore, importância esta que será fixada, por decisão da maioria do capital social. O pró-labore deverá respeitar o limite de disponibilidade, bem assim como não será devido quando do não funcionamento da empresa, em nenhuma hipótese a quaisquer dos sócios quotistas.

Parágrafo Único – Aos sócios administradores poderá ser estabelecido valor de pró-labore diferenciado em relação aos demais, tendo em conta as condições e características de sua atividade e responsabilidade.

Cláusula 15^a- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16^a- Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, até 30 dias após a deliberação.

Cláusula 17^a- A sociedade poderá reduzir o capital se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Cláusula 18^a- Para os efeitos do Art. 1.057 da lei 10.406, quando pretenda ceder suas quotas, total ou parcialmente, o sócio deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais, mencionando, quando já tiver candidato a cessionário, seu nome e qualificação, bem como o preço e condições do negócio.

Cláusula 19^a- A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Cláusula 20^a- Na hipótese de falecimento de sócio, seus herdeiros terão os haveres apurados em balanço especial, ou poderão substituí-lo, desde que com a anuência da maioria absoluta do capital social.



Parágrafo Único – O ingresso do(s) herdeiro(s) servirá para efeito de reconstituição da pluralidade de sócios a que se refere a cláusula 19^a.

Cláusula 21^a- Na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação parcial ou total das quotas, ou ainda de retirada do sócio, o valor apurado para as quotas em questão será pago em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo mesmo índice aplicável às cadernetas de poupança.

Cláusula 22^a- Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23^a- Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos, contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Joinville/SC, 05 de Setembro de 2019.

JOÃO MUCCIOLO

MARCUS VINICIUS MUCCIOLO
Representado por **JOÃO MUCCIOLO**

M5 PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócio Administrador **MARCUS VINICIUS MUCCIOLO**
representado por **JOÃO MUCCIOLO**





195675665

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MICRO JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	195675665 - 11/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201108865
CNPJ 80.976.483/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019
SOB N: 20195675665

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09070605872 - JO O MUCCIOLO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/09/2019

Arquivamento 20195675665 Protocolo 195675665 de 11/09/2019 NIRE 42201108865

Nome da empresa MICRO JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 537596933068443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

12/09/2019